



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA nº 42

PROJETO DE LEI Nº 765/88

ALTERA LEI Nº 728/87 E INCLUI CARGO NO QUADRO DO MA
GISTÉRIO:

A Câmara Municipal de Indianópolis, no uso de suas
atribuições APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 13, os seguintes
parágrafos:

Art. 13 - Passa a fazer...

§ 1º - Integra ao quadro específico do magistério
o cargo de Inspetor de Ensino Rural, criado pela Lei nº 169/59.

§ 2º - O provimento do cargo de Inspetor de Ensino
Rural se processará através de ato do Executivo.

Art. 2º - O art. 18 da Lei 728/87 passa a seguinte
redação:

Art. 18 - As funções de Coordenador de Pré-Escolar
Inspetor de Ensino Rural e Diretor Escolar serão exercidas em comissão, por in
dicação do Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei nº 728/87 perma
necem inalterados.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, es
ta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a
01/04/83.

Indianópolis, 19 de maio de 1.988

Aprovado em 15/06/88

por 06 votos positivos e 01 negativo

Presidente da Câmara

JAIR AMARO

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA nº 42

JUSTIFICATIVA

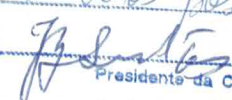
A presente proposição visa corrigir mais uma falha na Lei nº 728/87, que deixou de incluir o cargo de Inspetor de Ensino Rural, criado pela Lei nº 169, de 03 de dezembro de 1.959, no quadro do magistério.

O que se propõe é a inclusão deste cargo no quadro do magistério, atribuindo ao funcionário a responsabilidade pelo desempenho das funções em atividades inerentes a educação, na zona rural que se caracteriza como obrigação do Poder Público Municipal.

Para corrigir tal falha, solicitamos a aprovação deste Projeto.

Indianópolis, 19 de Maio de 1.988


JAIR AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 15/06/88
por 06 votos positivos e 01 negativo

Presidente da Câmara

Lei nº 169

Cria o cargo de Inspetor do Ensino Rural e dispõe sobre outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, junto ao Serviço de Educação Pública, o cargo de Inspetor do Ensino Rural, cujas funções serão orientadas no sentido de propiciar aos professores rurais assistência conveniente, o controle e a fiscalização das escolas e aos alunos meios adequados ao melhor aproveitamento do ensino.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por verba própria e serão consignadas em orçamento.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1960.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Indianópolis,
3 de dezembro de 1959.

a) Elias José da Silva, Prefeito Municipal.
Baudilio Oliveira, Secretário.